



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

25/05/2026

Jornal AMP

Página 420

Edição 3536

Kornie
Ass. Responsável

LEI Nº 3122/2026

DATA: 22/05/2026

Dispõe sobre a implantação do serviço de plantão médico em regime de sobreaviso para atendimento de situações no âmbito do município de Três Barras do Paraná/PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o serviço de plantão médico em regime de sobreaviso para o hospital municipal, considerando as necessidades essenciais do serviço público no âmbito do Município, disciplinados na forma e condições previstas nesta Lei, com a designação de médicos para permanecerem à disposição para atendimento de situações de emergência em sábados, domingos, feriados, e pontos facultativos, nos dias em que forem considerados como de descanso.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se serviços de plantão médico em regime de sobreaviso, aquele em que o médico fica à disposição do Município, fora da repartição e do seu horário regular de trabalho, aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, cuja convocação dar-se-á mediante escala.

Art. 3º O serviço de plantão médico em regime de sobreaviso será organizado pela autoridade competente da repartição em escalas mensais de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, observado o sistema de rodízio.

Art. 4º As horas cumpridas pelo profissional em regime de sobreaviso serão computadas à razão de 1/3 (um terço) da hora de trabalho presencial.

Parágrafo único. Em caso de convocação, o período de trabalho efetivo será computado como hora normal, cessando a contagem proporcional do sobreaviso nesse intervalo.

Art. 5º O regime de sobreaviso destina-se ao médico para:

- I – extensão da jornada normal de trabalho já cumprida; ou
- II – complementação da carga horária semanal ou mensal.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Parágrafo único. É vedado o cumprimento de jornada de trabalho exclusivamente em regime de sobreaviso.

Art. 6º O servidor médico em regime de sobreaviso deverá atender prontamente à convocação do Município, e durante a espera não praticar atividades que o impeçam de comparecer imediatamente ao serviço.

§ 1º Durante o regime de sobreaviso, o servidor não poderá afastar-se do Município.

§ 2º A inobservância injustificada do disposto no caput configura descumprimento de dever funcional, e sujeitará o servidor às penalidades disciplinares previstas em lei.

Art. 7º As horas cumpridas pelo servidor no serviço de regime de sobreaviso serão identificadas junto a sua folha de ponto.

Art. 8º A ausência do servidor público designado na escala de sobreaviso será considerada falta disciplinar, passível de instauração de procedimento administrativo, exceto mediante apresentação de atestado médico ou justificativa relevante, a ser avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º É vedado permanecer em sistema de regime de sobreaviso, quando o servidor:

- I – estiver ocupando ou for nomeado para cargo de provimento em comissão;
- II – estiver em gozo de licença prêmio, férias e/ou afastado por licença médica;
- III – for ou estiver cedido para qualquer órgão público nas três esferas do governo municipal, estadual ou federal.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, em 22 de maio de 2026.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal